



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 008**, 25 de abril de 1969.

**Autoriza assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, setor de Governador Valadares, e dá outras providências.**

O Povo do Município Mantena, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, setor de Governador Valadares, para fornecimento de merenda a todas as escolas primárias localizadas neste Município.

**Parágrafo único.** O convênio referido no artigo primeiro é o constante da ementa anexa, a qual passará a fazer parte integrante desta Lei, após o referido da Câmara municipal.

**Art.2º.** Para ocorrer às despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado, inclusive contratação do pessoal competente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), fazendo as operações de crédito necessárias.

**Art.3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 20 de março de 1969.

Mando portando, a todos quantos o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpram e façam inteiramente cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 de abril de 1969.

**José Monteiro da Gama Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Adrião Baía**  
**Secretário**

Livro nº 04  
Publicada em 25/04/1969  
Reg. às fls. nº 108



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Anexo, Lei nº 008 25 de abril de 1969.

**Convênio para execução do Programa de Merenda Escolar do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, a ser cumprido pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura e pela Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá à Campanha nacional de Alimentação Escolar através de sua Representação Federal no Município de Governador Valadares:

- a) fornecer leite em pó desnatado em quantidade suficiente para atender até escolares de nível primário matriculados, gratuitamente, nos estabelecimentos gratuitos do município, de acordo com a relação anexa;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, outros gêneros alimentícios tais como: farinhas nutritivas, fubá de milho, trigo burgol, trigo laminado, óleo vegetal ou de manteiga e complementos alimentares destinados a aumentar o valor nutritivo da merenda escolar;
- c) fornecer exemplares do “Manual da Merendeira”, editada pela CNAE, onde se encontram instruções sobre a organização e o funcionamento do programa;
- d) fornecer mapas, fichas, e outros materiais gráficos, necessários ao controle do trabalho a ser executado;
- e) exercer a supervisão e controle de todas as fases do Programa de Merende no Município, para que o mesmo se efetue e se desenvolva dentro das normas adotadas pela CNAE.
- f) prestar orientação técnica e colaboração materiais nas atividades educacionais a serem desenvolvidas paralelamente ao programa;
- g) colaborar na preparação de técnicos e de pessoal auxiliar necessários à execução do programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à Prefeitura Municipal:

- a) organizar o setor municipal de merenda que se encarregará da execução e fiscalização do Programa de acordo com o plano estabelecido pela Representação Federal e as normas e instruções em vigor na CNAE, este setor será dirigido por pessoa categorizada e conhecedora dos problemas educacionais, remunerada pela Prefeitura,, e colocada à disposição da CNAE, na função de Supervisora, ficando a mesma diretamente subordinada à Representação Federal, e recebendo desta, orientação técnica e administrativa;
- b) custear as despesas relativas a viagens de inspeção do supervisor dentro do município;
- c) facilitar, no município, o trabalho de supervisão, orientação, e controle a ser executado pelo pessoal da CNAE, custeando as despesas de hospedagem do Inspetor, quando de sua estada no município, a serviço do Programa;
- d) colocar à disposição da CNAE, instalações adequadas a estocagem dos gêneros e materiais destinados ao programa da Merenda Escolar, no município;
- e) promover, de acordo com suas possibilidades, a variação dos cardápios, utilização dos produtos regionais, e estimular a organização de hortas escolares aos estabelecimentos atendidos pela CNAE;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- f) providenciar a admissão e remuneração do pessoal necessário à distribuição e preparação da merenda nas escolas (cozinheiras e merendeiras);
- g) adquirir e instalar, nas escolas, incluídas no Programa, o material mínimo indispensável à organização de Canteiras, bem como promover, de acordo com as instruções fornecidas pela Representação Federal da CNAE, a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, sal, cereais, farinhas, etc.), e o combustível necessário ao preparo de almoço (lenha, querosene, gás, etc.);
- h) determinar as providências cabíveis, no sentido de que o envio dos documentos (mapas e relatórios), que as diretoras ou responsáveis pelas escolas, devem remeter, trimestralmente, à representação federal da CNAE, seja feito nos prazos regulamentares de acordo com as instruções baixadas pela CNAE;
- i) providenciar o transporte de gêneros e materiais, desde a sede da representação Federal às escolas do Município, de acordo com a distribuição organizada pelo supervisor Municipal, conforme instruções que receberá da representação Federal da CNAE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Serão também, observadas na execução do Programa de Merenda Escolar do Município, as seguintes formalidades:

- a) a Representação Federal da CNAE, fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com as disponibilidades de estoque;
- b) os artigos fornecidos pela Representação Federal da CNAE serão encaminhados ao supervisor Municipal para serem distribuídas às escolas incluídas no programa, através de guias de Remessa, expedidas pela representação, os recibos nas segundas vias das guias de remessa, pelos diretores ou responsáveis pelas escolas;
- c) o leite em pó, os demais gêneros alimentícios e os complementos alimentares referidos no presente convênio destinar-se-ão, exclusivamente, ao preparo da merenda servida nas escolas, não sendo permitida a sua utilização para fins diversos deste, sob qualquer modalidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente convênio visa atender, exclusivamente, aos escolares do curso pré-primário, e primário, matriculados em caráter de gratuidade.

**CLÁUSULA QUINTA** - o Prefeito signatário se obriga pessoalmente a observar os compromissos aqui assumidos, ficando acertado que o não cumprimento de que estabelece o item “c” da cláusula terceira imposta em responsabilidade civil, penal e administrativa, apuráveis a qualquer tempo, ainda quando o mesmo não mais esteja no exercício do mandato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa de Merenda, serão encaminhados à Sede da CNAE para solução.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, expirando sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA** – Às partes contratantes ficará reservado o direito de, a qualquer tempo, anular o presente convênio e, neste caso, caberá ao Município devolver os gêneros e materiais recebidos e não utilizados, bem como apresentar os mapas de comprovação de que foi aplicada.

E, por assim terem ajustado e acertado as partes interessadas, foi lavrado o presente convênio que vai assinado pelo Representante Federal da Campanha nacional de Alimentação Escolar.